



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. _____	pág. _____
de: _____ / _____ / _____	
Caderno: _____	

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO Nº 014/2018**

APROVA as normas do Programa de Acompanhamento e Administração, do Programa Ciência na Escola – PAAD/PCE, e dá outras providências.

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS** e **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo nº 01.01.016301.00000671.2018- FAPEAM, que trata do anteprojeto de Resolução referente às normas do Programa Acompanhamento e Administração do Programa Ciência na Escola;

CONSIDERANDO a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Universidade Federal do Amazonas – UFAM, Universidade do Estado do Amazonas – UEA e Instituto de Federal de Educação – IFAM com vistas a possibilitar ações de implementação e execução do Programa em questão;

CONSIDERANDO a decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR as normas concernentes ao Programa de Acompanhamento e Administração do Programa Ciência na Escola – PAAD/PCE, parte integrante desta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de 29 de junho de 2018.


Edson Barcelos
Presidente do Conselho Diretor



CONSELHO DIRETOR – RESOLUÇÃO N° 014/2018

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA – PAAD/PCE

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Programa de Acompanhamento e Administração do Programa Ciência na Escola – PAAD/PCE é uma iniciativa da FAPEAM, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Universidade Federal do Amazonas – UFAM, Universidade do Estado do Amazonas – UEA e Instituto de Federal de Educação – IFAM para fortalecer, dar maior eficiência, acompanhar e promover a expansão, prioritariamente para o interior do Estado, do Programa Ciência na Escola – PCE, que visa a apoiar a participação de professores e estudantes do 5º ao 9º ano do ensino fundamental, da 1ª à 3ª série do ensino médio e suas modalidades: Educação Profissional e Tecnológica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Escolar Indígena, Atendimento Educacional Específico e Projeto Avançar, em projetos de pesquisa a serem desenvolvidos em escolas públicas estaduais sediadas no Amazonas e municipais de Manaus.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**SEÇÃO I
DO OBJETIVO GERAL**

Art. 2º O Programa de Acompanhamento e Administração do Programa Ciência na Escola – PAAD/PCE tem o objetivo de fortalecer e melhorar os resultados do Programa Ciência na Escola – PCE e garantir o processo de acompanhamento e expansão desse Programa, prioritariamente para o interior do Estado, oportunizando o processo de alfabetização científica ao maior número possível de municípios do Amazonas.

**SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Art. 3º O Programa de Acompanhamento e Administração do Programa Ciência na Escola – PAAD/PCE tem os seguintes objetivos específicos, objetivando a melhoria dos seus resultados:

- I. Gerenciar o acompanhamento técnico científico dos projetos executados no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE;
- II. Prover apoio à expansão do PCE, sobretudo para os municípios do interior do Estado;
- III. Apoiar o envolvimento de professores e estudantes da rede pública de ensino, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e sua aplicação no ambiente escolar da educação básica;
- IV. Aplicar o curso Metodologia da Pesquisa Aplicada à Educação Básica no âmbito do PCE;
- V. Prover com informações o setor de Comunicação Científica da FAPEAM;
- VI. Coordenar as publicações técnicas do PCE e produzir material para as edições anuais dos Anais do Programa;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- VII. Promover o cumprimento dos objetivos do PCE em toda sua amplitude;
VIII. Reduzir o grau de inadimplência de coordenadores e alunos junto ao PCE;

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA E SUA OPERACIONALIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO, SUBMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROJETOS DE
COORDENAÇÃO

Art. 4º O Programa de Acompanhamento e Administração do Programa Ciência na Escola – PAAD/PCE contratará um projeto de cada uma das instituições públicas envolvidas, obedecendo a seguinte dinâmica:

I. As instituições públicas de ensino e pesquisa, após a publicação desta Resolução, obedecendo às condições nela dispostas, farão a indicação técnica de um profissional, com título de Doutor, com comprovada experiência na coordenação de projetos educacionais e técnico-científicos, para ser o Coordenador Geral do Programa no âmbito das ações de cada instituição;

II. Após sua indicação formal e de posse dos resultados da seleção dos projetos, os Coordenadores Gerais deverão, em conjunto, imediatamente estruturar cada uma a sua proposta de Plano de Trabalho, onde constem: a relação dos municípios do interior a serem atendidos por cada instituição, a partir dos municípios Polo descritos no anexo II desta Resolução, cronograma físico, indicadores e metas e demais informações pertinentes, que deverão estar alinhados com o que estabelece a presente resolução. Os indicadores deverão possibilitar uma análise dos resultados obtidos pelo desenvolvimento do Programa PCE indicando informações que possibilitem a avaliação do desempenho escolar dos alunos envolvidos no projeto, considerando informações sobre aproveitamento acadêmico dos envolvidos nos projetos apoiados como: assiduidade, desempenho em processos seletivos para cursos de graduação (vestibular, ENEM, processos continuados, entre outros);

III. Após apresentação do Plano de Trabalho pelos Coordenadores Gerais, a FAPEAM convocará a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Ciência na Escola - PCE na função de Comissão de Análise e Julgamento. Esta Comissão emitirá parecer decisivo sobre os Planos e a FAPEAM homologará por meio de seu Conselho Diretor;

IV. Tendo o Plano aprovado, os Coordenadores Gerais selecionarão os demais bolsistas, obedecendo às condições dispostas nesta Resolução, que também executarão as atividades técnicas inerentes ao Programa;

V. A vigência do presente acordo é de 12 (doze) meses e as implementações dos projetos apresentados deverão ser ajustados, mediante resolução, visando atender ao resultado anual do PCE.

SEÇÃO II
DAS DESCRIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa de Acompanhamento e Administração do Programa Ciência na Escola – PAAD/PCE será desenvolvido da seguinte forma:

I. O Programa contratará uma equipe para coordenação nos 7 (sete) municípios Polo, localizados no interior do Estado e 9 (nove) na capital, divididos entre as Instituições executoras. Em função da quantidade de projetos apresentados, os Polos poderão ser reforçados ou novas unidades poderão ser criadas, sempre considerando o total de coordenadores previstos no presente instrumento. Os Polos



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

foram estabelecidos, nas diferentes microrregiões do Amazonas, em função da posição estratégica para atendimento aos municípios onde serão executados os projetos; As equipes serão compostas por profissionais técnicos que executarão atividades supervisionadas, conforme descrito no Capítulo IV desta Resolução;

II. O Programa funcionará nas dependências das instituições no período de execução do PCE.

III. Deverão ser contempladas ações de orientação, acompanhamento e avaliação dos projetos sob responsabilidade de cada Polo, de forma a garantir o êxito dos projetos e corrigir possíveis desvios;

IV. A Coordenação Geral do PAAD/PCE executará as ações técnicas que lhe são cabidas em 3 (três) frentes de ações coordenadas, a serem detalhadas no item V do Art. 6º desta Resolução, para as quais serão alocados os bolsistas selecionados pelo Coordenador Geral.

SEÇÃO III
DAS DESCRIÇÕES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA

Art. 6º O projeto contratado no âmbito do Programa de Acompanhamento e Administração do Programa Ciência na Escola – PAAD/PCE será desenvolvido consoante as seguintes descrições específicas:

I. As atividades a serem desenvolvidas pelo projeto contratado no âmbito do PAAD/PCE serão aplicadas a todos os beneficiários do Programa Ciência na Escola;

II. As atividades inerentes ao PAAD/PCE deverão ser desenvolvidas preferencialmente nas dependências das escolas da SEDUC ou SEMED, que, porventura, tiverem projetos em andamento no âmbito do PCE, ou nas sedes das instituições parceiras, UFAM, IFAM e UEA;

III. A Coordenação do Programa nas instituições envolvidas deverá criar e implementar um cronograma de atividades orientadas envolvendo o Curso de Metodologia da Pesquisa Científica Aplicada à Educação Básica e as atividades de Acompanhamento Técnico-Científico. Para esse propósito, será necessário:

a) A participação de gestores e coordenadores regionais da SEDUC e SEMED para definição de inserção das atividades no calendário acadêmico das referidas secretarias de educação;

b) A participação de professores das áreas afins do Programa para trabalharem como formadores de professores coordenadores de projeto e orientadores de estudantes bolsistas de Iniciação científica;

IV. Para alcançar os objetivos propostos será utilizada no decorrer do trabalho a estratégia de pesquisa-ação, adotando e aperfeiçoando as ações positivas dos exercícios anteriores;

V. As 3 (três) frentes de ações coordenadas aludidas no item III do Art. 5º, para as quais serão alocados os profissionais selecionados pelos Coordenadores Institucionais, são as seguintes:

a) Projeto/Escola: Acompanhamento Técnico Científico: responsável por desenvolver e aplicar uma estratégia de acompanhamento técnico científico, que, através de visitas técnicas, possibilitará a ampliação da educação em ciências para todas as áreas do conhecimento. Esta equipe será responsável por observar e orientar as pesquisas desenvolvidas pelos professores das redes estadual e municipal participantes do PCE, além de trazer para a equipe gestora, subsídios para melhoria do curso e consequentemente das pesquisas desenvolvidas no espaço escolar;

b) Periódico Científico: Publicações Avulsas PCE: responsável por coordenar e orientar o desenvolvimento do material para as publicações técnicas do PCE e produzir informações a serem incluídas nos Anais do Programa, que é uma publicação oficial do Programa e possui abrangência multidisciplinar, com a missão de publicar resultados de pesquisas originais relativas ao programa na forma de artigos completos ou resumos expandidos;

c) Curso: Metodologia da Pesquisa Científica Aplicada à Educação Básica: responsável por coordenar e aplicar o curso de Metodologia da Pesquisa Científica Aplicada à Educação Básica, que tem como



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

objetivo apresentar o delineamento de uma pesquisa científica aos coordenadores dos projetos do Programa Ciência na Escola, trabalhando os fundamentos da metodologia da pesquisa, a compreensão da lógica de linguagem para a estruturação de projetos e textos científicos, trabalhando a metodologia, as normas técnicas, a construção de textos científicos, as técnicas de apresentação do trabalho e a submissão do trabalho científico em revista científica. Visa ainda a aprimorar a construção do conhecimento científico, promovendo assim a cultura científica nas escolas e contribuindo para a alfabetização científica junto aos coordenadores dos projetos e jovens pesquisadores das escolas estaduais e municipais do Amazonas.

VI. As atividades inerentes ao Programa devem ser concebidas de modo a trabalhar de forma diferenciada, inovadora e motivadora. Os conteúdos devem ser trabalhados para dar embasamento teórico necessário e suficiente para permitir que o estudante e o professor coordenador do PCE adquiram uma visão e cultura científica no ambiente escolar e que se habilitem para a carreira científica;

VII. Dentre as atividades do Programa, além das descritas anteriormente, devem constar:

- a) visitas técnicas, por parte dos estudantes e professores participantes do projeto, a instituições de ensino superior e/ou de pesquisa, empresas ou outras consideradas relevantes para o enriquecimento das atividades do Programa;
- b) atividades voltadas a perspectivas e inserção dos estudantes no mercado de trabalho e acesso à pesquisa e à Graduação;
- c) realização e/ou participação em feiras ou eventos similares a fim de divulgar as atividades realizadas ou, se for o caso, resultado de projetos desenvolvidos no âmbito do Programa;
- d) realização ou participação em palestras, workshops e afins, em consonância com os objetivos do Programa;
- e) realização de trabalhos multidisciplinares em grupo, com orientação dos coordenadores e técnicos;
- f) sempre que possível, o desenvolvimento de ações e projetos devem beneficiar a comunidade do Programa como um todo.

CAPÍTULO IV DOS PERFIS

SEÇÃO I DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO GERAL

Art. 7º A Equipe de Coordenação do Programa, conforme previsto no item I do Art. 5º desta Resolução, deverá ser composta por profissionais com os seguintes perfis:

I. Coordenador Institucional: profissional com título de Doutor, com comprovada experiência na coordenação de projetos educacionais e técnico-científicos – 03 (três), sendo 1 (um) por instituição de ensino e pesquisa participe;

II. Coordenador de Área: profissional com título Doutor, Mestre ou Especialista, com comprovada experiência - obrigatoriamente 2 (dois) e preferencialmente 4 (quatro) anos – na coordenação de projetos de C&T e/ou implantação de processos gerenciais – 20 (vinte), sendo 1 (um) por Polo no interior e até 9* (nove) para a capital ;

* A quantidade de coordenadores da Capital dependerá do número de projetos aprovados, não podendo ser inferior a 25 (vinte e cinco) projetos per capita ou se existir uma quantidade de escolas envolvidas que dificulte a logística de atendimento em função da desconcentração dos projetos. Novos Polos poderão ser adicionados ao interior caso a quantidade de projetos aprovados assim o determine. Essas excepcionalidades serão avaliadas e deliberadas no âmbito da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Ciência na Escola – PCE e a FAPEAM homologará por meio de seu Conselho Diretor;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEÇÃO II
DOS DEMAIS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º Conforme previsto nos itens III do Art. 5º e V do Art. 6º desta Resolução, os demais profissionais a serem selecionados pelo Coordenador Geral, serão alocados nos Polos.

SUBSEÇÃO I
DA EQUIPE DE SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL

Art. 9º A Equipe de Suporte Técnico e Acompanhamento Operacional contará com os seguintes profissionais a serem selecionados pelo Coordenador Geral:

I. Apoio Técnico Operacional: profissional com título Doutor, Mestre ou Especialista, com comprovada experiência – obrigatoriamente 2 (dois) e preferencialmente 4 (quatro) anos - na execução de projetos de C&T e/ou implantação de processos gerenciais – 20 (vinte), sendo 1 (um) por Polo no interior e até 9 (nove) para a capital. Estes quantitativos poderão ser acrescidos, até o limite previsto, conforme exposto no Art. 7º;

II. Apoio de Acompanhamento Operacional: estudante de graduação – Até 58 (cinquenta e oito), sendo 2 (dois) por Polo no interior, e até 18 (dezoito) para a capital. Estes quantitativos poderão ser acrescidos, até o limite previsto, conforme exposto no Art. 7º;

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I
DA FAPEAM

Art. 10. Compete à FAPEAM:

I. Conceder à Equipe de Coordenação e equipe de apoio técnico, bolsas conforme tabela Resoluções nº 001 e nº 004/2017 do Conselho Superior da FAPEAM;

II. Pagar a cada bolsista, por meio de instituição bancária por ela definida, o valor mensal da bolsa, conforme o prazo definido para cada modalidade, estipulada em Resolução específica do Conselho Superior;

III. Pagar o auxílio-pesquisa ao Coordenador Institucional e Coordenadores de Área, mediante assinatura de Termo Outorga específico após aprovação do Plano de Trabalho proposto para o projeto e conforme o orçamento previsto nesta Resolução;

IV. Avaliar o desenvolvimento do Programa mediante realização de visitas in loco feitas por seus técnicos e pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PCE e, ainda, por meio da análise das prestações de contas técnica e financeira, parciais e final, apresentadas pelo Coordenador Geral;

V. Reservar o direito de, durante a vigência do Programa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais;

VI. Inscrever no Banco de Dados de Inadimplentes da FAPEAM os beneficiários em caso de irregularidades, sem prejuízo de outras sanções;

VII. Dar publicidade e transparência em seus atos, podendo revogar a qualquer tempo os benefícios por descumprimento aos termos desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

**SEÇÃO II
DOS PARCEIROS**

Art. 11. Compete aos parceiros:

- I. Indicar, em comum acordo com a FAPEAM, os Coordenadores Gerais dos Projetos, obedecendo às condições dispostas nesta Resolução;
- II. Corresponsabilizar-se pelo cumprimento das normas desta Resolução;
- III. Corresponsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação do Programa, no que diz respeito ao apoio e assessoramento à FAPEAM na realização dos eventos públicos com esta finalidade, bem como colaborar com a divulgação dos resultados;
- IV. Dispensar tratamento prioritário às demandas e necessidades relativas ao bom funcionamento do Programa;
- V. Assegurar a disponibilidade de equipe técnica para acompanhar as ações do Programa;
- VI. Direcionar ações convergentes, constantes em seu portfólio institucional, para corroborar com o desenvolvimento do Programa;
- VII. Indicar representantes institucionais para responsabilizarem-se perante a FAPEAM, nas relações pertinentes a este Programa;
- VIII. Corresponsabilizarem-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa de Acompanhamento e Administração do Programa Ciência na Escola – PAAD/PCE, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- IX. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM.

**SEÇÃO III
DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 12. Compete à Equipe de Coordenação dos Projetos:

- I. Estruturar e coordenar as ações do PCE em todo o Estado de acordo com as diretrizes e objetivos do Programa;
- II. Implementar as atividades finalísticas inerentes ao PAAD/PCE, conforme previsto nesta Resolução e nos planos de trabalho;
- III. Articular com a SEDUC e SEMED a integração das ações implementadas pelo Programa com as rotinas administrativas, técnicas e pedagógicas peculiares aos estabelecimentos educacionais que mantiverem relação com as ações resultantes do Programa;
- IV. Opinar, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PCE, sobre a inserção de ações externas propostas ou encaminhadas por outras instituições que, por convergência de objetivos, possam ser agregadas no decorrer da execução do Programa, desde que não incida em gastos adicionais ao orçamento aprovado pela FAPEAM. Neste caso, a FAPEAM deve ser informada pela Coordenadoria Geral dos Projetos;
- V. Responsabilizar-se pela implementação de qualquer outra ação para melhoria do Programa deliberada ou sugerida pela FAPEAM, SEDUC, SEMED ou Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PCE;
- VI. Propor continuamente à FAPEAM, SEDUC e SEMED medidas ou ações entendidas como necessárias para o ajuste ou melhoria do modelo originalmente aprovado;



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

**SEÇÃO IV
DOS MEMBROS DAS EQUIPES DOS PROJETOS**

**SUBSEÇÃO I
DO COORDENADOR GERAL**

Art. 13. São requisitos para o Coordenador Geral:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado, quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Residir no Estado do Amazonas;
- III. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- IV. Ter título de Doutor;
- V. Ter comprovada experiência na coordenação de projetos educacionais e técnico-científicos;
- VI. Estar com situação bancária regular;
- VII. Estar adimplente com a FAPEAM.

Art. 14. Compete ao Coordenador:

- I. Elaborar o Plano de Trabalho, necessário à implementação do projeto, após sua indicação formal pelas Instituições parceiras;
- II. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações constantes no Art.12 desta Resolução e demais obrigações decorrentes da implementação dos benefícios do projeto, conforme os dispositivos legais existentes (Plano de Trabalho, Termo de Outorga, etc.) e/ou demais normativas estabelecidas pela FAPEAM;
- III. Examinar e assinar o Termo de Outorga, para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações;
- IV. Responsabilizar-se pela gestão financeira, de acordo com as normas da FAPEAM, bem como suas respectivas prestações de contas técnica e financeira, dos recursos destinados pelas instituições gestoras para a execução do Programa;
- V. Não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;
- VI. Não utilizar saldos dos recursos concedidos;
- VII. Não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto;
- VIII. Não transferir verbas ou saldos do projeto para outro, caso administre recursos de projetos outros;
- IX. Solicitar à FAPEAM autorização, acompanhada de justificativa, para quaisquer modificações no plano de trabalho/orçamento aprovado;
- X. Responsabilizar-se pela seleção dos demais bolsistas do Programa;
- XI. Comunicar à FAPEAM a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa;
- XII. Criar e implementar um cronograma de atividades orientadas envolvendo a formação continuada de professores e coordenar o curso de Metodologia da Pesquisa Científica Aplicada à Educação Básica.;
- XIII. Preparar e enviar à FAPEAM, nos prazos estabelecidos por ela a documentação necessária à implementação dos benefícios inerentes ao projeto;
- XIV. Apresentar à FAPEAM prestação de contas técnica parcial e final conforme previsto no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM;
- XV. Apresentar à FAPEAM prestação de contas técnica e financeira final até 30 (trinta) dias após o encerramento da edição do Programa, de acordo com o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM;
- XVI. Divulgar as normas e responsabilidades inerentes ao Programa aos demais membros da equipe de coordenação e aos demais bolsistas, além do teor das informações passadas institucionalmente pela FAPEAM;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- XVII.** Responsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa de Acompanhamento e Administração do Programa Ciência na Escola – PAAD/PCE, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- XVIII.** No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do projeto, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas;
- XIX.** Responsabilizar-se pela restituição integral e imediata à FAPEAM dos recursos eventualmente aplicados sem a observância das normas estabelecidas nesta Resolução ou no Termo de Outorga, precedida da apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;
- XX.** Responsabilizar-se pela manutenção e disponibilização de arquivo atualizado com informações administrativas e dados dos bolsistas do projeto;
- XXI.** Dar publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;
- XXII.** Monitorar para que os bolsistas mantenham atualizados seus cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- XXIII.** Assegurar o não acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- XXIV.** Elaborar a prestação de contas técnica e financeira – parciais e final – referentes aos recursos recebidos da parte da FAPEAM;
- XXV.** Cadastrar no SIGFAPEAM os bolsistas aptos a receberem pagamento;
- XXVI.** Comunicar à FAPEAM o cancelamento da bolsa e/ou substituição de bolsista;
- XXVII.** Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, os recursos utilizados indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.
- XXVIII.** Incluir os nomes dos bolsistas vinculados ao projeto, na condição de coautores, nas publicações e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos;
- XIX.** O não cumprimento destes compromissos implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO II
DO COORDENADOR DE POLO

Art. 15. São requisitos para o Coordenador de Polo:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado, quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Residir no Estado do Amazonas;
- III. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- IV. Ter título de doutor, mestre ou especialista;
- V. Estar com situação bancária regular;
- VI. Estar adimplente com a FAPEAM.

Art. 16. Compete ao Coordenador de Polo:

- I. Corresponsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações constantes no Art.15 desta Resolução e demais obrigações decorrentes da implementação dos benefícios do projeto, conforme os dispositivos legais existentes (Plano de Trabalho, Termo de Outorga, etc.) e/ou demais normativas estabelecidas pela FAPEAM;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- II. Corresponsabilizar-se pela gestão financeira, de acordo com as normas da FAPEAM, bem como suas respectivas prestações de contas técnica e financeira, dos recursos destinados pelas instituições gestoras para a execução do Programa;
- III. Corresponsabilizar-se pela seleção dos demais bolsistas do Programa;
- IV. Criar e implementar um cronograma de atividades orientadas envolvendo o Acompanhamento Técnico Científico e coordenar as atividades relacionadas à editoração e publicações de materiais que porventura vierem a ser produzidas em decorrência deste Programa;
- V. Auxiliar o Coordenador Institucional quanto à comunicação à FAPEAM acerca da desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa;
- VI. Auxiliar o Coordenador Institucional na preparação e envio à FAPEAM, nos prazos estabelecidos por ela, da documentação necessária à implementação dos benefícios inerentes ao Programa;
- VII. Contribuir com a divulgação das normas e responsabilidades do Programa aos demais bolsistas, além do teor das informações passadas institucionalmente pela FAPEAM;
- VIII. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa de Acompanhamento e Administração do Programa Ciência na Escola – PAAD-PCE, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- IX. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências especificadas;
- X. Corresponsabilizar-se pela manutenção e disponibilização de arquivo atualizado com informações administrativas e dados dos bolsistas do Programa;
- XI. Dar publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;
- XII. Contribuir com o Coordenador Institucional para que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- XIII. Não acumular a bolsa recebida no âmbito deste Programa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada nacional e /ou internacional;
- XIV. Contribuir com o Coordenador Institucional na elaboração da prestação de contas técnica e financeira – parciais e final – referentes aos recursos recebidos da parte da FAPEAM;
- XV. Corresponsabilizar-se por cadastrar no SIGFAPEAM os bolsistas aptos a receberem pagamento;
- XVI. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do projeto pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador Institucional por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador Institucional, observado o Capítulo VIII desta Resolução;
- XVII. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO III
DO APOIO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO DO CURSO

Art. 17. São requisitos para o Apoio Técnico de Acompanhamento do Curso:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- II. Ser profissional graduado ou ter ensino médio completo;
- III. No caso de não ser graduado, apresentar 3 (três) anos de experiência em processos e ou produtos geradores de C,T&I;
- IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no sistema SIGFAPEAM.

Art. 18. Compete ao Apoio Técnico de Acompanhamento do Curso:

- I. Colaborar com a Coordenação Geral em ações técnicas necessárias para a promoção da melhoria contínua do Programa;
- II. Prestar apoio técnico e acompanhar a realização do Curso de Metodologia da Pesquisa Científica Aplicada a Educação Básica;
- III. Participar, sempre que solicitado pelas instituições gestoras do Programa, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa;
- IV. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa de Acompanhamento e Administração do Programa Ciência na Escola – PAAD-PCE, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARA À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- V. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas;
- VI. Não acumular a bolsa percebida no âmbito do Programa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- VII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;
- VIII. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do projeto pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador Geral, por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador Geral, observado o Capítulo VIII desta Resolução;
- IX. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO IV
DO APOIO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL

Art. 19. São requisitos para o Apoio Técnico de Acompanhamento Operacional:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ser aluno de graduação, preferencialmente das licenciaturas;
- III. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no sistema SIGFAPEAM.

Art. 20. Compete ao Apoio Técnico de Acompanhamento Operacional:

- I. Colaborar com a Coordenação do Polo em ações técnicas necessárias para a promoção da melhoria contínua do Programa;
- II. Corresponsabilizar-se em questões inerentes ao funcionamento do Programa, como, por exemplo, frequência, desempenho e participação dos bolsistas do Programa na criação e implementação das ações referentes à difusão científica do Programa Ciência na Escola;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- III. Participar, sempre que solicitado pelas instituições gestoras do Programa, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa;
- IV. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa de Acompanhamento e Administração do Programa Ciência na Escola – PAAD-PCE, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARA À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- V. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas;
- VI. Não acumular a bolsa percebida no âmbito do Programa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- VII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;
- VIII. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do projeto pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador do Polo, por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador Geral, observado o Capítulo VIII desta Resolução;
- IX. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VI
DAS PROPOSTAS

Art. 21. Os procedimentos de implementação do Programa iniciarão somente após a submissão à FAPEAM de propostas para análise de mérito técnico-científico a ser realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PAAD/PCE.

Art. 22. Nas propostas deverão ser apresentados os seguintes detalhamentos:

- I. Objetivos geral e específicos;
- II. Metodologia;
- III. Cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas;
- IV. Resultados e impactos esperados;
- V. Riscos e atividades;
- VI. Indicadores de avaliação e acompanhamento dos resultados esperados e informações complementares.

Parágrafo Único: As propostas deverão ser apresentadas conforme formulários disponibilizados pela FAPEAM, via sistema SIGFAPEAM.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

**CAPÍTULO VII
DOS BENEFÍCIOS**

**SEÇÃO I
DAS BOLSAS**

Art. 23. No âmbito dos projetos contratados, serão investidos em bolsas até **R\$ 279.930,00 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta reais)**, conforme estipulado em resolução específica do Conselho Superior da Fundação, segundo modalidades discriminadas no anexo I desta Resolução.

**SEÇÃO II
DO AUXÍLIO**

Art. 24. Para apoio à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, será outorgado aos Coordenadores Gerais e Coordenadores de Polo, auxílio pesquisa no valor correspondente de até **R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais)** para sustentar a execução das atividades técnicas previstas no âmbito do Programa, na seguinte composição:

NATUREZA DE DESPESA	VALOR
Bolsas	R\$ 279.930,00
Custeio	R\$ 121.500,00
GLOBAL	R\$ 401.430,00

Este valor será dividido entre as instituições que apresentarem projetos, em função do resultado final do PCE, quando será possível a divisão dos projetos entre as instituições em função das áreas abrangidas, especificidades dos projetos, cursos envolvidos, interesse de recursos humanos nos Polos, condições de atendimento no interior do Estado do Amazonas e demais fatores que precisam ser considerados para a garantia do efetivo atendimento aos objetivos do Programa.

Art. 25. Conforme previsto nesta Resolução, visando a facilitar o processo de gestão financeira do auxílio-pesquisa os Coordenadores Gerais e os Coordenadores de Polo assumirão as despesas assinaladas na tabela constante no Art. 24, no que se refere a despesas da Natureza Custeio, o que facilitará o processo de gestão e consequentemente de prestação de contas.

Parágrafo Único: No ato da construção e submissão das propostas, o Coordenador Geral de cada projeto deverá atentar para esta observação, orçando os valores que administrará diretamente na forma de auxílio-pesquisa e explicitando as despesas que ficarão sob responsabilidade dos Coordenadores dos Polos.

Art. 26. A liberação do auxílio será feita em parcela única, de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEAM.

Art. 27. O cancelamento do auxílio será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**SUBSEÇÃO I
ITENS FINANCIÁVEIS PARA O AUXÍLIO-PESQUISA**

Art. 28. Serão financiados itens referentes a custeio e capital para utilização nas atividades descritas no projeto a ser submetido pelo Coordenador e de acordo com o Orçamento aprovado:

- I. Material de consumo, reprografia, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos que serão utilizados no projeto;
- II. Passagens, despesas com locomoção e diárias, referentes ao desenvolvimento do projeto e devidamente justificadas;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

III. Serviços de terceiros - pessoa física ou jurídica, de caráter eventual.

Art. 29. As despesas com diárias deverão estar previstas no orçamento da proposta, com valores em conformidade com o estipulado no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM.

Art. 30. Qualquer pagamento a pessoa física que vier a desenvolver algum tipo de atividade na execução do projeto deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com as instituições de apoio e estas não se poderão demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador.

Art. 31. Para contratação de serviços, deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas estabelecidas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM.

SUBSEÇÃO II
ITENS NÃO FINANCIÁVEIS PARA O AUXÍLIO

Art. 32. Não serão permitidos, em nenhuma hipótese:

- I. Contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina, tais como contas de luz, água, telefone, correio e similares, obras civis e mobiliário, entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- II. Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III. Diárias na mesma cidade de execução do projeto;
- IV. Ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- V. Taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- VI. Compra de créditos para a carteira de passe estudantil e/ou pagamento de passagem de ônibus coletivo;
- VII. Compra de cartões telefônicos;
- VIII. Auxílio à passagem para participação de pesquisadores ou de qualquer outro membro da equipe do projeto, em eventos de natureza científica;
- IX. Estão vetados de financiamento, ainda, todos os itens não financiáveis previstos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (www.fapeam.am.gov.br).

CAPÍTULO VIII
DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 33. O cancelamento da bolsa e/ou substituição de bolsista poderá ser solicitado a qualquer momento pelo Coordenador Geral do projeto em virtude do não cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução ou por ocorrência, durante sua implementação ou execução, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, de acordo com os critérios abaixo:

- a) Insuficiência de desempenho técnico ou operacional;
- b) Falta de assiduidade às atividades previstas no plano de atividades do bolsista;
- c) Falta de atendimento às demais normas desta Resolução;
- d) À segunda solicitação de suspensão da bolsa;
- e) Incapacitação ou falecimento.

Parágrafo Único: Não será permitido o retorno ao projeto do bolsista que teve sua bolsa cancelada.

Art. 34. Será revogada a concessão da bolsa FAPEAM, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV. Se constatada a omissão do beneficiário quanto à justa referência à condição da FAPEAM como financiadora do programa, em publicações, nos trabalhos apresentados, em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. A FAPEAM avaliará o desenvolvimento do projeto mediante prestações de conta técnica e financeira, parciais e final, a serem apresentadas pelo Coordenador Geral, ou ainda, a realização de visitas in loco feitas por seus técnicos ou pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa.

Art. 36. O Coordenador Geral deverá apresentar à FAPEAM prestações de contas técnica e financeira parcial e final a cada 6 (seis) meses de execução, de acordo com as normas da FAPEAM.

Art. 37. As prestações de conta técnica e financeira deverão ser apresentadas de acordo com os formulários específicos disponíveis via sistema SIGFAPEAM.

CAPÍTULO X
DO CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 38. O cancelamento de bolsas e auxílio-pesquisa poderá ser solicitado, a qualquer momento, pelas partes envolvidas no processo, em virtude do não cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução. Será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As bolsas percebidas no âmbito deste Programa, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAM.

Art. 40. Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEAM, no âmbito da execução do Programa.

Art. 41. A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsistas na execução de suas atividades acadêmicas ou técnicas.

Art. 42. Cabe à instituição de vínculo do beneficiário oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares do bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas ou técnicas.

Art. 43. Caso seja demandada judicialmente, a FAPEAM será ressarcida, pela instituição de vínculo do beneficiário, de todas e quaisquer despesas que decorram de uma eventual condenação, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 45. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2018.


Edson Barcelos

Presidente do Conselho Diretor



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CONSELHO DIRETOR – RESOLUÇÃO N° 014/2018 – ANEXO I

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA CIÊNCIA NA
ESCOLA – PAAD/PCE

TABELA DE BOLSAS

Proposta	Código da Bolsa	Qtd. de Bolsistas	Bolsas	Vigência em Meses
Coordenador Geral	AT-VIII (RED. 50%)	3	R\$ 1.760,00	6
Coordenador de Polo	AT-IV	20	R\$ 1.650,00	3
Apoio Técnico de Acompanhamento do Curso	AT-V (RED. 50%)	25	R\$ 1.062,00	3
Apoio Técnico Operacional do Curso	ICT	58	R\$ 400,00	3

Observações:

- Valor orçado pela bolsa para maior titulação, embora o Programa preveja bolsa de nível menor caso o beneficiário tenha titulação inferior;
- Bolsas com indicação na tabela acima terão redução de 50% em função da carga horária de dedicação e número de bolsas a serem pagas para o programa;
- A quantidade de bolsistas prevista é a máxima, não havendo nenhuma obrigatoriedade na implementação de todas as bolsas.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CONSELHO DIRETOR – RESOLUÇÃO Nº 014/2018 – ANEXO II

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA CIÊNCIA NA
ESCOLA – PAAD/PCE

TABELA DE POLOS

QUADRO 1 – POLOS DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Sequencia	Polos de Avaliação	Municípios a avaliar
1	Parintins	4
2	Tabatinga	4
3	Manaus	12
4	Manacapuru	3
5	Humaitá	2
6	Itacoatiara	3
7	Coari	0
8	Tefé	1
TOTAL		29